



REGULAMENTO

Classes de Conjunto

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de maio de 2024

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 55/2018, publicado em 6 de julho, define o que se ensina nas escolas portuguesas do ensino básico e secundário. Este diploma estabelece os princípios que orientam a criação, implementação e avaliação das aprendizagens, com o objetivo de garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos, as capacidades e as atitudes necessárias para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Por sua vez, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, definem, entre outras matérias, as regras e os procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos alunos que frequentam o Ensino Artístico Especializado de Música.

Com os normativos supracitados em mente, atendendo à Missão, Visão e Objetivos do Projeto Educativo do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado em vigor, com o presente Regulamento pretende-se, de forma complementar aos diplomas legais, estabelecer orientações e critérios claros para a frequência e avaliação dos alunos na disciplina de Classe de Conjunto, sem esquecer os seus direitos e deveres.

Artigo 1.º

Frequência da Disciplina

1. Conforme o estabelecido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, articuladas com as possíveis determinações do Conselho Pedagógico, os alunos devem frequentar a disciplina de Classe de Conjunto, respeitando a carga horária estabelecida.
2. A classe de conjunto disponibilizada para o Curso de Iniciação Musical é a disciplina de Coro.
3. As classes de conjunto disponibilizadas para o Curso Básico de Música, Curso Básico de Canto Gregoriano e Curso Secundário de Música são:
 - a. Coro;
 - b. Orquestra;
 - c. Música de Câmara.
4. As classes de conjunto disponibilizadas para o Curso Secundário de Canto são:
 - a. Coro;
 - b. Estúdio de Ópera;
 - c. Música de Câmara.
5. Tendo como base o exposto nos números anteriores, no Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado a disciplina de Classe de Conjunto, por defeito, organiza-se do seguinte modo:

- a. Os alunos do Curso de Iniciação Musical estão inscritos na Classe de Conjunto - Coro;
 - b. Os alunos do Curso Básico de Música, do Curso Básico de Canto Gregoriano e do Curso Secundário de Música estão inscritos na Classe de Conjunto - Coro.
 - c. Os alunos do Curso Secundário de Canto estão inscritos na Classe de Conjunto - Estúdio de Ópera.
6. Alinhando-se com as ofertas apresentadas nos números 3 e 4, do presente artigo e de acordo com a disponibilidade dos seus recursos materiais e humanos, o Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado poderá vir a disponibilizar, em cada ano letivo, opções complementares/mais específicas de classes de conjunto, designadamente:
- a. Coro de câmara;
 - b. Orquestra sinfónica;
 - c. Orquestra de sopros e percussão;
 - d. Orquestra de cordas;
 - e. Pequenos grupos e/ou ensembles.

Artigo 2.º

Condições de Admissão a Outras Classes de Conjunto

1. Nos termos do n.º 6 do Artigo 1.º:
 - a. Os alunos contemplados no número 2 do mesmo Artigo 1.º, que frequentam o 4.º ano de escolaridade, poderão realizar provas de admissão a outras classes de conjunto, caso pretendam a frequência numa classe de conjunto complementar.
 - b. Os alunos contemplados nos números 3 ou 4 do mesmo Artigo 1.º, poderão realizar provas de admissão a outras classes de conjunto, caso pretendam a sua substituição e/ou a frequência numa classe de conjunto complementar.
2. O número de vagas para cada classe de conjunto é definido anualmente pelos respetivos professores responsáveis depois de, fundamentadamente, consultarem o Diretor.
3. Os alunos deverão preencher os formulários de inscrição de acordo com as classes de conjunto pretendidas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de não serem considerados para as mesmas.
4. Para todos os alunos que queiram frequentar as Classes de Conjunto supramencionadas nas alíneas b) e c) do número 3, bem como as referidas nas alíneas a) e c) do número 4, ambas do Artigo 1.º do presente regulamento, serão realizadas provas de admissão em momento a determinar, comunicado com o mínimo de dez dias úteis de antecedência nos placards da escolas, sem prejuízo de outros meios considerados como expeditos.

5. Aos alunos que ingressam no Conservatório após o período previsto no número 3 do presente artigo, será disponibilizado um formulário com a opção de inscrição nas Classes de Conjunto que, à data, possuam vagas.
6. O ingresso nas classes de conjunto instrumental, Estúdio de Ópera e Coro de Câmara carece da aprovação do professor responsável.

Artigo 3.º

Frequência em Classes de Conjunto Complementares

1. Considera-se que um discente frequenta classes de conjunto complementares quando a carga letiva da disciplina de Classe de Conjunto é supranumerária.
2. Sendo a frequência adicional de classes de conjunto manifestada por auto-iniciativa, de acordo com o n.º 3 do Artigo 2.º, todas as classes de conjunto frequentadas assumem a mesma prioridade.
3. A frequência nas classes de conjunto complementares segue as mesmas regras no que concerne à assiduidade das demais disciplinas que constam na matriz curricular base, alinhadas com o Regulamento Interno em vigor.
4. A ultrapassagem do limite de faltas à disciplina de Classe de Conjunto está sujeita à aplicação das normas que constam na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*.
5. A frequência adicional de classes de conjunto não pode:
 - a. Implicar o acréscimo da despesa financeira da escola;
 - b. Alterar o propósito pedagógico e o conceito do grupo, estabelecidos como base para a sua disponibilização.

Artigo 4.º

Apresentações Públicas

1. O professor responsável pela Classe de Conjunto acompanha e orienta a atuação da sua classe em todas as apresentações, dentro e fora do Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado.
2. Os alunos devem, nos termos do Regulamento Interno, participar em todas as atividades extracurriculares das classes de conjunto para que sejam selecionados, de forma pontual e empenhada.
3. Nas apresentações públicas os alunos devem cumprir as indicações dadas pelo professor relativamente ao material e indumentária.

Artigo 5.º

Avaliação

1. A avaliação da disciplina segue os critérios de avaliação em vigor, definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. A frequência de classes de conjunto complementares implica que a avaliação periódica da disciplina corresponda a uma média aritmética das avaliações propostas, de acordo com as suas cargas letivas.

Artigo 6.º

Situações Não Previstas

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas em conformidade, pelo Diretor que, caso a situação o exija, poderá consultar o Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Entrada Em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.